PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2020

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o artigo 6º da Lei Maria da Penha. Qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 5º da Lei 11.340, se faz necessário a criação de ferramentas para a prevenção da violência contra a mulher para erradicar tal situação que ainda persiste.

Considerando que é dever do poder público contribuir para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como é explicito no artigo 8º da Lei Maria da Penha. O número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é alarmante no País, é sabível que existe Cifra Negra quando estes crimes não chegam ao conhecimento das autoridades, pois muitas delas são coagidas psicologicamente ou fisicamente pelos seus companheiros ou agressores e por este motivo não denunciam aos órgãos competentes a fim de colaborar com a prevenção, medida interventiva e registro dos casos de violência.

Considerando que embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido várias alterações, ainda é gritante os casos de violência, neste sentido, se faz necessário a criação de políticas públicas voltadas para a base educacional do município para incentivar a prevenção desses fatos, haja vista que embora seja elevado os índices de violência contra a mulher, é notório que diariamente inúmeras delas poderiam ser evitadas ou descontinuadas se o combate a este crime se estendesse nas escolas municipais através de palestras, atividades culturais e educação social dos alunos, pais e responsáveis.

Considerando que o presente projeto é de suma importância para o futuro educacional e social dos jovens da cidade de Salvador, a criação do Programa de Combate à Violência Contra a

Mulher nas Escolas Municipais irá atuar na cessação da desigualdade de gênero, na lide contra os crimes de violência doméstica e familiar, nas legislações que tratam desde assédio, violência física ou psicológica ao feminicídio contribuindo assim para a diminuição e prevenção dos inúmeros ilícitos ocorridos contra a mulher.

Considerando que o cenário de agressão a mulher no país é estarrecedor, não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de combate a violência e atravessar a barreira cultural e educacional que tanto impede a diminuição e fim destes casos através de políticas públicas que insiram dentro das escolas municipais este tema a ser tratado com os alunos, pais e responsáveis através do Programa de Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, a criação do Programa de Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas com o objetivo de inserir no calendário pedagógico dos colégios municipais, atividades escolares, culturais e educacionais relacionadas ao combate à violência contra a mulher, para alunos, pais e responsáveis.

Salvador, 17 de fevereiro de 2020

Ireuda Silva
Vereadora